



a e
Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 12/11

Luxemburgo, 1 de Março de 2011

Acórdão no processo C-236/09
Association belge des Consommateurs Test-Achats ASBL e o.

A tomada em consideração do sexo do segurado enquanto factor de risco nos contratos de seguro constitui uma discriminação

A regra dos prémios e das prestações unissexo será aplicável a partir de 21 de Dezembro de 2012

A Directiva 2004/113/CE ¹ proíbe qualquer discriminação baseada no sexo no acesso a bens e serviços e no seu fornecimento.

Assim, a directiva proíbe, em princípio, que o critério do sexo seja tomado em consideração para calcular os prémios e prestações de seguro dos contratos de seguro a partir de 21 de Dezembro de 2007. Prevê contudo uma excepção ² segundo a qual os Estados-Membros podem, a partir daquela data, autorizar derrogações à regra dos prémios e prestações unissexo, desde que possam garantir que os dados actuariais e estatísticos subjacentes em que se baseiam os seus cálculos são fiáveis, regularmente actualizados e à disposição do público. As derrogações só são autorizadas se o direito nacional ainda não tiver aplicado a regra dos prémios e prestações unissexo. Cinco anos após a transposição da directiva, isto é, 21 de Dezembro de 2012, os Estados-Membros devem reanalisar a justificação para estas derrogações, tendo em conta os últimos dados actuariais e estatísticos e o relatório elaborado pela Comissão três anos após a data de transposição da directiva.

A association belge des consommateurs Test-Achats ASBL e dois particulares interpuseram recurso de anulação da lei belga que transpõe a directiva. Foi no âmbito deste recurso que o órgão jurisdicional belga pediu ao Tribunal de Justiça que apreciasse a validade da derrogação enunciada na directiva face às normas de direito superior, ou seja, o princípio da igualdade entre homens e mulheres consagrado pelo direito da União.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça sublinha, em primeiro lugar, que, segundo o artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na realização de todas as suas acções, a União terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres. Na concretização progressiva dessa igualdade, incumbe ao legislador da União determinar o momento da sua intervenção tendo em conta a evolução das condições económicas e sociais na União. O Tribunal de Justiça precisa em seguida que foi neste sentido que o legislador da União previu, na directiva, que **as diferenciações em matéria de prémios e prestações que decorram da utilização do sexo como factor determinante no cálculo destes devem ser abolidas o mais tardar em 21 de Dezembro de 2007**. Todavia, uma vez que a utilização de factores actuariais em função do sexo era generalizada na prestação de serviços de seguros ao tempo da adopção da directiva, o legislador podia legitimamente aplicar a regra dos prémios e das prestações unissexo gradualmente **com períodos de transição adequados**.

A este propósito, o Tribunal de Justiça recorda que a directiva derogava a regra geral dos prémios e prestações unissexo, estabelecida por esta mesma directiva, atribuindo aos Estados-Membros a faculdade de decidir, antes de 21 de Dezembro de 2007, autorizar

¹ Directiva 2004/113/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 2004, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento (JO L 373, p. 37).

² Artigo 5.º, n.º 2, da Directiva 2004/113.

diferenciações proporcionadas para os segurados quando o sexo seja um factor determinante na avaliação de risco, com base em dados actuariais e estatísticos relevantes e rigorosos.

Esta faculdade será reanalisada cinco anos depois de 21 de Dezembro de 2007, tendo em conta um relatório da Comissão, mas, **dado não existir na directiva uma disposição sobre a duração da aplicação destas diferenças, os Estados-Membros que tenham utilizado a referida faculdade são autorizados a permitir às seguradoras que apliquem este tratamento desigual sem limitação de tempo.**

Nestas circunstâncias, **existe o risco de que a derrogação à igualdade de tratamento entre homens e mulheres** prevista pela directiva **seja indefinidamente permitida** pelo direito da União. Por conseguinte, uma disposição que permite aos Estados-Membros em causa manter sem limite temporal uma derrogação à regra dos prémios e das prestações unissexo, **é contrária à realização do objectivo de igualdade de tratamento entre homens e mulheres, e deve ser considerada inválida após um período de transição adequado.**

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declara que, no sector dos serviços de seguros, a **derrogação** à regra geral dos prémios e prestações unissexo é **inválida com efeitos a 21 de Dezembro de 2012.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106